



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 6403/2020**

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco Bradesco Financiamentos S/A**.

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** O **Banco Bradesco Financiamentos S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Prédio Cinza, 1º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, telefones (11) 2194-7502 e 2194-1943, e-mails [adriana.reis@bradescobbf.com.br](mailto:adriana.reis@bradescobbf.com.br) e [jairo.barral@bradescobbf.com.br](mailto:jairo.barral@bradescobbf.com.br), neste ato representado por seus Procuradores, Senhora **Adriana Quirino dos Reis**, portadora da carteira de identidade nº 19517999, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 135.155.618-54, e Senhor **Jairo Geraldo Barral**, portador da carteira de identidade nº 389486668, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 051.134.266-79, conforme Procuração Pública.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**SEGUNDO CONVENENTE:**

**Adriana Quirino dos Reis**  
**Procuradora**  
**Banco Bradesco Investimentos S/A**

**Jairo Geraldo Barral**  
**Procurador**  
**Banco Bradesco Investimentos S/A**